

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

PROJETO DE LEI **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Agosto de 2021



SUMÁRIO DA LEI

01 | PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Parâmetros que guiarão a elaboração da estratégia de governo para os próximos exercícios)

02 | ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
(Demonstrativos e Classificações contábeis a serem adotadas pela LOA 2022, conforme LRF e MDF)

03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
(Classificações programáticas a serem adotadas pela LOA, regras de acompanhamento, controle e contingenciamento da execução, conforme LRF)

Transferências voluntárias
Definição dos Duodécimos dos demais Poderes
Regras para operacionalização das alterações e destaques orçamentários
Emendas Parlamentares

04 | DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
(Regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e LRF)

05 | DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
(Regras para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF)

06 | POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGEFEPE (AGÊNCIA DE FOMENTO)
(Cadeias produtivas priorizadas pela AGEFEPE para 2022)



SUMÁRIO

07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

Metas Anuais

- Evolução do Patrimônio Líquido
- Recursos oriundos da Alienação de Ativos
- Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
- Compensação e Renúncia de Receita
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

08 | RISCOS FISCAIS

(Demonstrativos conforme LRF e MDF)

PROJETO DE LEI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

01 | PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Estratégia, no Modelo de Gestão “Todos por Pernambuco”, é refletida no PPA e Mapa da Estratégia. Conforme previsão constitucional, a LDO deve apresentar os parâmetros que guiarão a elaboração da estratégia de governo para os próximos exercícios.

A LDO 2022 mantém os parâmetros do PPA 2020-23, em especial seus objetivos estratégicos de governo, refletidos no Mapa da Estratégia 2020-23 (imagem ao lado).

O Mapa da Estratégia 2020-23, apresentado no PPA 2020-23 teve sua elaboração fundamentada em diferentes princípios, conforme figura abaixo:





02 | ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTER:

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

Texto da Lei

Quadros demonstrativos

- *Sumário das Receitas*
- *Sumário das Despesas*
- *Sumário das Fontes*
- *Demais demonstrativos: Por função, Por subfunção, Por programa, Por projeto / atividade / operação especial, Por categoria econômica, Por grupo de despesa, por unidade orçamentária, por Modalidade de aplicação...*



03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

- Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, e ser compatível: (1) com a estrutura programática do PPA, e (2) com as metas fiscais LDO
- No caso de frustração das receitas, as despesas deverão ser contingenciadas, conforme LRF
- O Balanço Geral deverá demonstrar a execução nos moldes apresentados na Lei Orçamentária (previsto x realizado)
- As transferências voluntárias (a municípios e organizações sociais) deverão exigir os documentos, processos e contrapartidas previstos
- **Os duodécimos serão estabelecidos conforme o crescimento esperado da receita líquida da fonte 0101**
- O Processo de alteração ou destaque dos créditos orçamentários deverá seguir as regras apresentadas
- **As emendas parlamentares terão o montante, diferenciais, limitadores e regras de execução conforme definido**
 1. Terão montante de 0,50% da RCL de 2020;
 2. Terão aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2021);
 3. Terão seus saldos orçamentários garantidos para exercícios futuros (empenhado não pago);
 4. Poderão ser alteradas mensalmente, entre janeiro e setembro de 2022.



03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

Duodécimos

“Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2021 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias nas Fontes 0101 realizadas até 31 de agosto de 2021, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2022, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

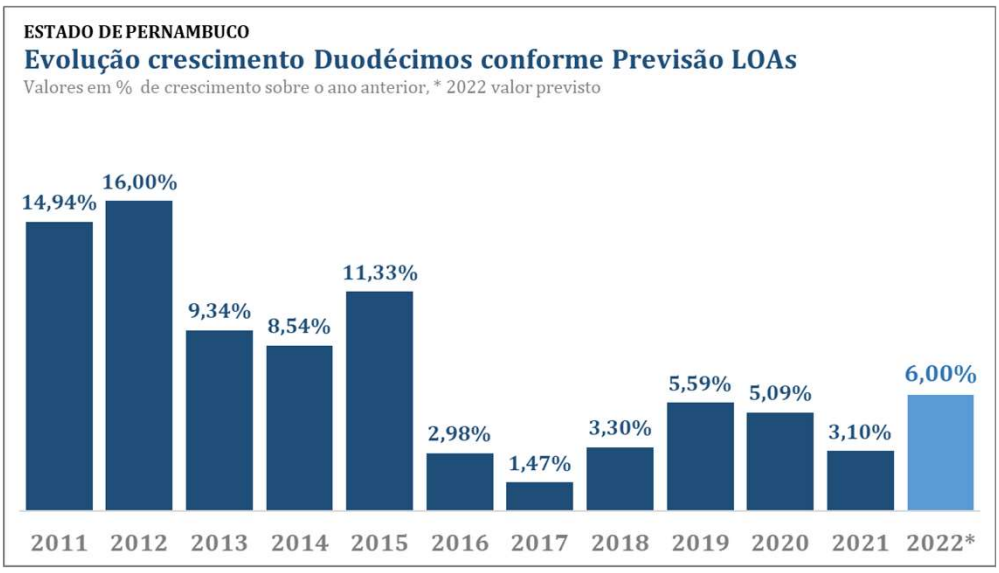
§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o caput, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação das Fontes 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida das Fontes de que trata o caput, deve-se considerar o total da receita da fonte, deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no caput, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 6º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º Deverá ser considerado na composição da base de cálculo de que trata o caput o disposto na Lei Estadual nº 17.124, de 16 de dezembro de 2020.”

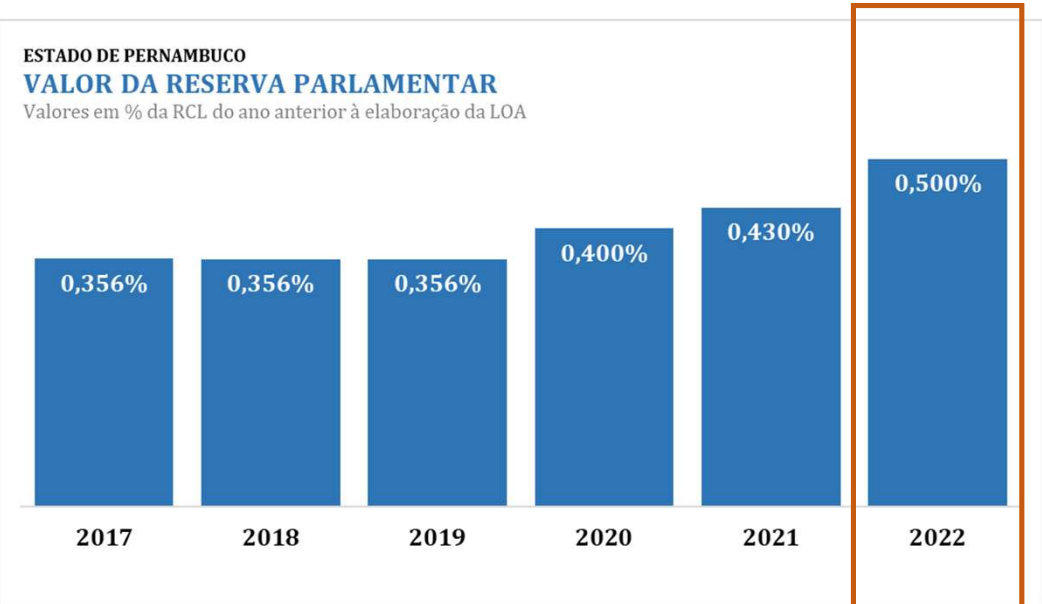




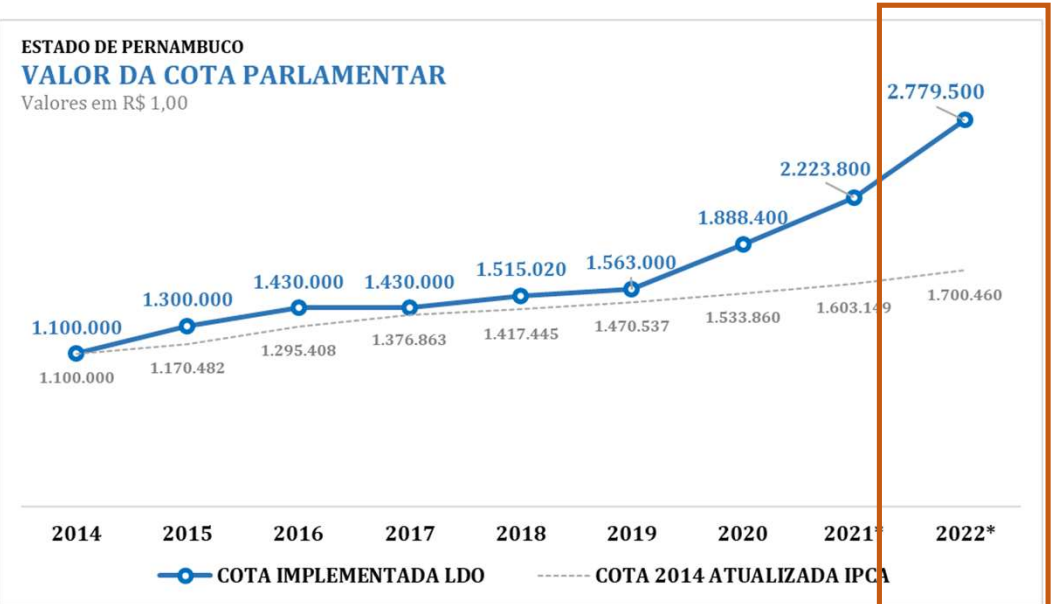
03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

Emendas Parlamentares



Reserva 2022:
0,50% da RCL de
2020



Cota 2022:
R\$ 2.779.500,00



03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

2. Aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2021)

- I - saúde;***
- II - educação;***
- III - segurança pública;***
- IV - investimentos em equipamentos para o **Hospital do Servidor** ou para o **Hospital da Polícia Militar**;***
- V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do **FEM**;***
- VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;***
- VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;***
- VIII - direitos da cidadania;***
- IX - assistência social;***
- X - gestão ambiental;***
- XI - cultura;***
- XII - habitação; ou***
- XIII - ciência e tecnologia.***



04 | DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e LRF

- Contratação de pessoal somente mediante concurso, ou tempo determinado se por excepcional interesse público;
- Instituição das regras de contabilização das receitas de taxas de concursos e pagamento das organizadoras;
- Reconhecimento da Lei nº 16.281/2018, que instituiu o Programa de Negociação Coletiva Permanente.



05 | DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Regras para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF)

06 | POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGEFEPE (AGÊNCIA DE FOMENTO)

(Cadeias produtivas priorizadas pela AGEFEPE para 2022, sem alteração em relação às de 2021)

- cadeia produtiva de **móveis e artefatos de madeira**;
- cadeia produtiva da **aquicultura e piscicultura**;
- cadeia produtiva da **apicultura**;
- cadeia produtiva da **caprinovinocultura**;
- cadeia produtiva da indústria **têxtil e de confecções**;
- cadeia produtiva do **leite**;
- cadeia **automotiva** (comércio e serviços);
- cadeia da **fruticultura, vitivinicultura e enoturismo**;
- cadeia da **floricultura**;
- indústria de **alimentos** (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);
- empresas da **economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos**;
- artefatos de **gesso**;
- gestão de fundos (Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo para Pagamentos por Serviços Ambientais - FPSA, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos);
- empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e **reciclagem de resíduos sólidos**;
- **microempresas e empresa de pequeno porte**, fornecedoras de empreendimentos **públicos**;
- **microempresas, empresa de pequeno e médio porte**, fornecedoras de empreendimentos **privados**;
- setor de **tecnologia da informação e comunicação - TIC**;
- projetos de **inovação**; e
- **outras** atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.



07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 e nas previsões mais recentes de Mercado, publicadas pelo Banco Central.

CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA (BRASIL):



07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

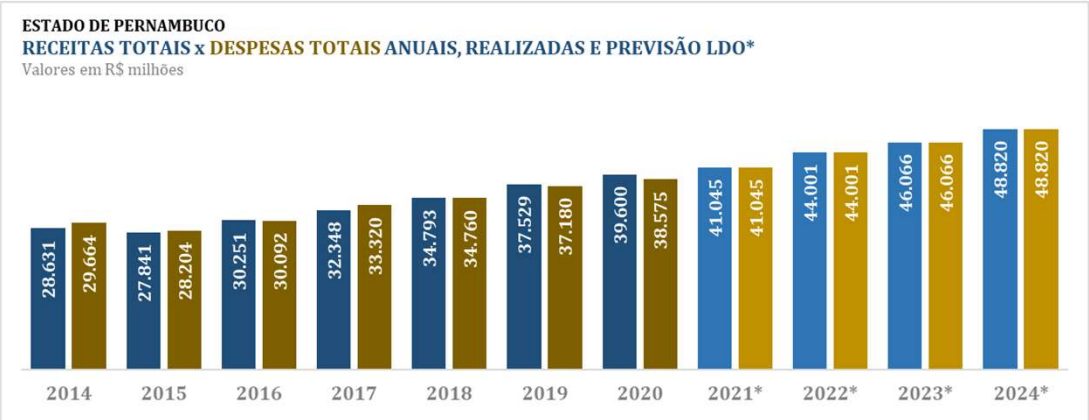
RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO:

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a retomada pós-pandemia do gradual crescimento econômico nacional que vinha sendo anotado até o início de 2020.

O retorno ao crescimento econômico é condição necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais desta Lei. Dessa forma, **prevemos para Pernambuco um resultado primário positivo em 2022, da ordem de 1,2% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado considera a oportunidade da contratação de novas operações de crédito, e, conseqüentemente, um aumento no nível anual de investimentos.**

Tais oportunidades fazem com que a Receita Total seja estimada crescendo 7,5% em 2022, pouco acima da atual expectativa de crescimento de 2021 frente à 2020, de cerca de 3,6%. **O cenário adotado conta, portanto, com a manutenção do quadro de retomada da economia.**

Para 2023 e 2024, estão previstos crescimentos das receitas totais de 4,7% e 6,0%, respectivamente, aderentes às projeções de médio prazo do cenário macroeconômico de referência (PIB e IPCA).





07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

COMPORTAMENTO
DA DÍVIDA:

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se uma manutenção inicial, na **Dívida Consolidada (DC)**, dos efeitos Câmbio (cotação do dólar acima de R\$ 5,00) e a Suspensão de Pagamentos no período da Pandemia (LC nº 173/2020).

